



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO -
CREA/PB

| | | | |
|-----------------|--|-------------------|--|
| Órgão de origem | Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB | Tipo de documento | DELIBERAÇÃO n° 69/2018 Processo N° 1082801/2018 |
| Assunto: | : AUTO DE INFRAÇÃO | | |
| Interessada: | : VIRTUAL ENGENHARIA LTDA | | |

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão n° 07/2018, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng^a Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho **Alyne Pontes Bernardo**, Eng^a Civil/Seg. do Trabalho **Suene da Silva Barros**, sendo as duas últimas substituindo regimentalmente os seus respectivos titulares, apreciando o Processo N° **1082801/2018**, que trata sobre Auto de Infração N° 500010801/2018 contra a Pessoa Jurídica VIRTUAL ENGENHARIA LTDA, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente ao projeto e execução das instalações elétricas do canteiro de obras e ART do PCMAT referente a reforma e ampliação do Mercado de Jaguaribe em João Pessoa/PB, e;

Considerando que cabe a esta Comissão analisar a infração no tocante a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao PCMAT;

Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1° da Lei 6.496/77;

Considerando o art. 1° da Lei n° 6.496/77, que estabelece que: *“Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)”*;

Considerando que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na própria obra, na data de 08/03/2018;

Considerando que a autuada eliminou o fato gerador, conforme ART's PB20180178784 (canteiro de obras) e PB20180179622 (PCMAT), registrada em 09/03/2018 e 13/03/2018, respectivamente;

Considerando que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Parágrafo Único do art. 10 e Parágrafo primeiro do art. 55, ambos da Res. 1008/2004;

Considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida no art. 1º da Lei nº 6.496/77, com penalidade estipulada pela alínea “a” do Artigo 73, da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos pela Resolução 1.066/2015, PL1758/2017, variando entre R\$219,19 a R\$ 657,57.

DELIBEROU:

1 – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA, com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66.

João Pessoa, 15 de agosto de 2018.

Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**
Coordenador da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho - CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)